Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 277/2021

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12304/2018
PROTOCOLO	**:** 1943050
TIPO DE PROCESSO	**:** PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** CLÁUDIO OSÓRIO MACHADO
INTERESSADO	**:** CM HOSPITALAR S/A
VALOR	**:** R$ 236.076,00
RELATOR	**:** CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O PROGRAMA SAÚDE DA MULHER – NOTA DE EMPENHO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização da nota de empenho em substituição ao contrato que atende aos comandos da Lei Federal n. 8.666/93, para a aquisição de medicamentos para suprimento de estoque, com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, da qual não resultam obrigações futuras; assim como, a regularidade da execução de despesa orçamentária que desenvolvida em consonância com as exigências legais e instruída com a documentação obrigatória, comprovando o correto processamento dos estágios da despesa e a harmonia entre os valores de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 21 a 24 de junho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 9413/2018 (decorrente da utilização da Ata de Registro de Preços n. 183/2017 - Pregão Eletrônico n. 139/2017), pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa CM Hospitalar S/A, bem como da sua **execução financeira**.

Campo Grande, 24 de junho de 2021.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 9413/2018, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa CM Hospitalar S/A, como termo substitutivo do contrato, para a aquisição de medicamentos, visando atender o Programa Saúde da Mulher.

Quanto ao procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Eletrônico n. 139/2017 e a Ata de Registro de Preços n. 183/2017, observo que estes foram declarados regulares nos termos do Acórdão AC02 948/2018 (pç. 26, fls. 1164-1166 do TC/MS n. 24193/2017).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), concluiu na Análise n. 11566/2019 (pç. 16 fls. 130-134), pela **regularidade** da formalização da Nota de Empenho de Despesas n. 9413/2018, como instrumento substitutivo de contrato, bem como de sua execução financeira.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 716/2020 (pç. 18, fl. 136), opinando pela **regularidade** da formalização e execução do substitutivo contratual representado pelo Empenho nº 9413/2018.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da formalização da Nota de Empenho de Despesas n. 9413/2018, como instrumento substitutivo de contrato, bem como de sua execução financeira, nos termos dos arts. 4º, III “b”, e 121, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e do parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo à análise e julgamento nos seguintes termos:

DA NOTA DE EMPENHO DE DESPESAS N. 9413/2018

A Nota de Empenho de Despesas n. 9413/2018 (pç. 5, fl. 18) emitida pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa CM Hospitalar S/A, como termo substitutivo do contrato, para a aquisição de

medicamentos para ressuprimento de estoque, atende o disposto no § 4º do art. 62 da Lei (Federal) n. 8.666, de 1993, tendo em vista a compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultam obrigações futuras.

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Neste ponto, segue demonstrado no quadro abaixo o resumo da execução financeira nos seguintes moldes:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO DE DESPESA	R$ 236.076,00
EMPENHOS EMITIDOS	R$ 236.076,00
COMPROVANTES FISCAIS	R$ 236.076,00
PAGAMENTOS	R$ 236.076,00

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), vez que realizada de acordo com as disposições da Lei (Federal) n. 4.320, de 1964.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e **voto** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 9413/2018** (decorrente da utilização da Ata de Registro de Preços n. 183/2017 - Pregão Eletrônico n. 139/2017), pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa CM Hospitalar S/A, bem como da sua **execução financeira**;

II- intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da emissão da nota de empenho de despesas, bem como da sua execução financeira.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 24 de junho de 2021.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

CESB / VAB/dssm